



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITURA

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 006/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei N.º 006/2019, que trata de alterar o valor do piso salarial os servidores públicos que ocupam o cargo de magistério público da educação básica do Município de Dormentes.

O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 4,17%, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo aplicado o novo valor inicial de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, submetemos o pleito à soberana deliberação legislativa, solicitando que trâmite em regime de URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais saudações.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITURA

Projeto de Lei nº 006/2019.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos usos de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica terá um reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando a ser o valor de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser observado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 225/2004, conforme as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo ser aplicado valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior.

Art. 2º - As disposições relativas ao vencimento de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passa a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os valores das diferenças dos salários pagos a menor antes da vigência da presente lei, em face da retroatividade disposta no *caput*, serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, juntamente com os salários dos meses de abril, maio e junho de 2019”.

Art. 4º - Os demais servidores da educação abrangidos pela Lei Municipal n.º 225/2004, que não pertençam à classe de professores, perceberão seus vencimentos conforme tabelas anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITURA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), em 12 de março de 2019.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita